

Estado do Tocantins PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 012/2009

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoei Matos: 210 Centro - CEP 77 980-000 SAMPAIO TO. de 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre Revogação da Lei Municipal de nº 148/2002 de 24 de abril de 2002, Autorização de Regularizar o Imóvel Objeto da Referida Lei e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA** – PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal de n° 148/2002, de 24 de abril de 2002, assim também como qualquer ato oficial ou não-oficial, formal ou informal, direto ou indireto, ordinário ou extra-ordinário, acerca da referida Lei Municipal ou seu Objeto.

Art. 2º - Fica Autorizado ao Chefe do Poder Executivo, Regularizar o Imóvel Urbano, objeto da referida Lei Municipal, podendo este fornecer Título Definitivo, certidões, e outros, além de ficar autorizado a cobrar IPTU, e demais taxas desde que devidamente enquadradas no código tributário vigente.

Art. 3º - Dentre as ações de regularização, ficam como prioritárias, a regularização e emissão do título definitivo do Posto Sampaio, e em seguida a regularização e emissão de título definitivo da área onde será construída a sede da Câmara Municipal de Sampaio, posteriormente demais demandas, e logo após, o restante da área regularizar em nome da Prefeitura Municipal de Sampaio.

Art. 4º - Os Encargos Financeiros, taxas, despesas com profissionais, e demais despesas para cada caso ficarão por conta do beneficiado, e nos casos de Inadimplência serão obedecidos os critérios legalmente admitidos.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000 Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários ao Cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de maio de 2009.

Luiz Anacleto da Silva - Prefeito Municipal -